



Objetiva Engenharia e Construção
CNPJ: 12.595.052/0001-37
Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama – SC – Cep: 89140-000
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ibirama, 16 de janeiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação de Timbó.

"[...]Da análise dos documentos a empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP não apresentou o currículo solicitado – Eng.º Mecânico – item 7.1.6 –d) e a empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP não apresentou a Certidão do Judiciário – item 7.1.4 – d).[...]"

"[...]O Sr. Renan Caíque Andrade Correa, da empresa SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, manifestou-se acerca da Declaração de EPP – item 5.7.1 – b, da Empresa CONSTRUTORA F & F EIRELI-EPP, que, segundo ele, não estaria de acordo com a Lei 129/2006.[...]"

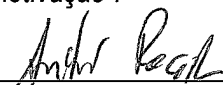
Referente ao Edital Tomada de Preços Nº 25/2017.


A Objetiva Engenharia e Construção, inscrito no CNPJ Nº 12.595.052/0001-37, por intermédio de seu representante legal o Sr. André Roepke, portador da Carteira de Identidade n.º 5.181.851 e do CPF Nº 069.835.139-83, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "b", do inciso "I", do art. 109 da Lei nº 8.666/93, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** com as inclusas razões, com fulcro no *artigo 109, inciso I, alínea a* e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93.

1. PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851

RECEBIDO
EM
22 JAN 2018

Setor de Licitações
Município de Timbó



Objetiva Engenharia e Construção
CNPJ: 12.595.052/0001-37
Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama – SC – Cep: 89140-000
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, pede a RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente "ad argumentandum", que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

2. DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a RECORRENTE que sejam recebidos as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.


"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade."

3. DOS FATOS

Atendendo ao chamamento da Prefeitura Municipal de Timbó para o certame licitacional, a RECORRENTE participou do Processo Administrativo nº 025/2017, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851

Aos quinze dias do mês de janeiro de 2018, a RECORRENTE protocolou dois envelopes, contendo a documentação de habilitação e proposta de preços respectivamente. Nesta sessão, estava presente, também, a empresa Sovrana Engenharia e Construções, representada por Renan Caique Andrade Correia.

A Objetiva Engenharia e Construção, como já citado, foi inabilitada por não apresentar a Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente, e, também, segundo o representante da empresa Sovrana, a Declaração de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte não estaria de acordo com a Lei 129/2006.

I. Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores:

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no seu artigo 31, inciso II, dispõe que a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:

- i. ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente apresentados;
- ii. à certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, também apresentados;
- iii. à garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, que por ventura o instrumento convocatório não solicitava, e por esse motivo não foi apresentado.

O Tribunal de Contas da União, por intermédio do Diretor Superintendente da SEBRAE, no que lhe diz respeito, entende que é incoerente a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório da licitação. *"Referido princípio é apenas corolário de tantos outros que estão sujeitos os administradores públicos, tais como, o da legalidade, da publicidade, da igualdade. Não pode, assim, o Administrador, violando outros princípios, aplicar irrestritamente os termos fixados no edital."*


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851



Objetiva Engenharia e Construção
CNPJ: 12.595.052/0001-37
Razão Social: Construtora F&F Eireli - EPP
Rua 15 de novembro, 453
Centro – Ibirama – SC – Cep: 89140-000
Telefone: (47) 3357-5580 / E-mail: objetivaengenharia.adm@hotmail.com
Inscrição Municipal: 3203 / Inscrição Estadual: 256.287.007

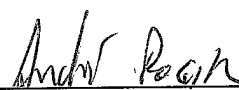
A Certidão emitida pelo Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da licitante em momento algum é essencial para a contratação e avaliação das condições da licitante, salientando o fato de esta solicitação não estar previstas em Lei, é dispensável, não sendo motivo para inabilitação.

5. DO PEDIDO

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digno-se V. Exa. Conhecer as razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com a anulação da decisão em apreço, declarando-se a RECORRENTE habilitada para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça.

Igualmente, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos, pede-se deferimento.


Objetiva Engenharia e Construção
André Roepke – Representante Legal
CPF: 069.835.139-83 / RG: 5.181.851